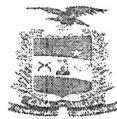




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016-CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE
GÁS DE COZINHA (GLP) EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS RESIDÊNCIAS
OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, QUE
ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
DENIZE GOMES DO NASCIMENTO - ME, CONFORME
ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio do Governo, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr . **TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 21.133, CPF 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa DENIZE GOMES DO NASCIMENTO - ME, estabelecida Na estrada do Icuí Guajará passagem Santa Clara N° 49, Bairro: Icuí Guajará – Estado Pará, CEP: 67.125-031 Fone: 3273-2406 / 982427775, CNPJ: 12.141.037/0001-19, inscrição estadual: 15.306.339-4 neste ato representado pela Srª Denize Gomes do Nascimento RG: 4924966, CPF: 869.698.202-97, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2016 – CMG, relativo ao Processo Administrativo nº. 030/2016, tendo como base o disposto na Legislação Federal, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); da Lei nº. 10.520/02 (Código Civil), com fundamento no art. 24, da Lei nº. 8.666/93; e da legislação Estadual Decreto nº 2.168/10 e Resolução nº 001/2011, emitida pela Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Finanças.

[Signature]
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO
TEN CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 kg E 45 kg PARA RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à chefia da Casa Militar, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

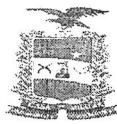
5.1. (Fornecer gás de cozinha para as residências) constantes no anexo II, no período compreendido entre 08 (oito) e (18) dezoito horas de todos os dias da semana, exceto aos domingos e feriados, cabendo-lhe atender as requisições apresentadas em até **quarenta e oito horas**, a contar do recebimento do pedido.

5.1.1. Iniciar o fornecimento previsto no subitem 5.1 a partir da assinatura do contrato.

[Handwritten signature]
Cesar Mauáciol de Oliveira Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



- 5.2.** A entrega dos botijões de gás de cozinha ocorrerá por meios próprios e adequados da empresa contratada, nos termos da requisição apresentada, e conforme pedidos da CONTRATANTE, que ocorrerão por demanda e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado.
- 5.3.** Providenciar para que os botijões de gás fornecidos correspondam ao constante na proposta apresentada à CMG, inclusive no tocante às especificações que individualize cada um deles.
- 5.4.** Oferecer em regime de comodato os botijões de gás, tantos quanto se fizerem necessários para o abastecimento das Residências Oficiais.
- 5.5.** Assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste contrato.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões de gás, até os locais de entrega, em condições compatíveis e rigorosamente adequadas às normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestre, Legislação de Trânsito, Código de Defesa do Consumidor e demais Legislações correlatas pertinentes à segurança e transporte de produtos perigosos, isentando a CONTRATANTE, de qualquer ônus adicional pela não observância das obrigações contidas neste instrumento.
- 5.7.** Responder pelas perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, no exercício das obrigações assumidas por meio deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas a partir dele, todas as condições exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- 5.9.** Repassar a CONTRATANTE os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções.
- 5.10.** Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG.
- 5.11.** Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.
- 5.12.** Apresentar mensalmente, a partir do início do fornecimento, como condição para receber o pagamento pelos itens fornecidos no mês em referência, juntamente com a nota fiscal ou fatura, Certidão Negativa de Débito do INSS, atualizada; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e Certidão Conjunta

(Signature) 3
Cesar Mauricio de Oliveira Mello
TEN CEF PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

5.12.1. A não apresentação dos documentos mencionados no **item 5.14** ou a constatação nestes de irregularidade da CONTRATADA, não acarretará retenção do pagamento, no entanto a CONTRATADA terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, depois de notificada, para a apresentação dos referidos documentos ou sanar a irregularidade, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, persistindo a pendência ou a irregularidade.

5.12.2. Concomitante à notificação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF; e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

5.13. Providenciar para que seu(s) preposto(s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.

5.14. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CMG solicitar sobre o fornecimento contratado.

5.15. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento)** de seu valor inicial.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos fornecimentos destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.

5.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

5.18. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

5.19. Atender os termos da Resolução ANP no. 05, de 26/02/08; Resolução ANP no. 30, de 30/09/08; e Portaria ANP no. 297, 18/11/93.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

Cesar Mauricio de Abreu Nello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 7.1.** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste contrato.
- 7.2.** Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de fornecimento.
- 7.3.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato.
- 7.4.** Fornecer à CONTRATADA os tipos de botijões (13kg ou 45kg) e as quantidades definidas Administração das Residências.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** - No final de cada mês, a CONTRATADA deverá reunir Requisição (ões) / Autorização (ões) de Fornecimento de Material (is), emitida(s) pela Administração das Residências Oficiais, que originaram as respectivas despesas, bem como, da(s) Nota(s) de Entrega(s) da(s) mercadoria(s), devidamente datada e assinada pelo recebedor, e encaminhá-la(s) à Administração das Residências Oficiais, a qual, após análise da referida documentação a encaminhará à Chefia da Casa Militar da Governadoria, para fins de empenho.
- 8.2** - Após a emissão da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá confeccionar a(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) de Recibo(s), e encaminhá-la (s) ao fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento à Chefia da Casa Militar da Governadoria, para fins de pagamento.
- 8.3** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais
- 8.4** - Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvérida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.
- 8.5** - Para que a Casa Militar possa cumprir em suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:
 - 8.5.1** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela

Cesar Mauricio de Oliveira Stello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5.2 – O prestador de serviço que vencer a presente dispensa de licitação e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

8.5.3 – O prestador de serviço deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

8.5.4 – A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

8.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

8.5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

8.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares

8.6. Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a)** Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d)** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Cesar Augusto de Oliveira Melo
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - TST;

8.6.2. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

8.6.3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.6.4. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

8.6.5. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

8.6.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA neste Contrato e no respectivo documento fiscal.

8.6.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.6.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.6.9. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

8.6.10. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

8.6.11. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6.12. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

- CÓDIGO DA AGÊNCIA: 0885; OP: 013

- Nº DA CONTA: 00009357-7

Cesar Alvaro de Souza Mello
Cesar Alvaro de Souza Mello
TEN CEF PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

9.1 Pelo fornecimento dos itens relativos ao objeto deste contrato fica estabelecido o valor de **R\$ 7.668,00** (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais) para 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIPÇÃO DO OBJETO	UND.	QDT*	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 Kg	UND.	96	Ultragás	R\$59,75	R\$5.736,00
02	Gás de cozinha (GLP) em botijão de 45 Kg	UND.	08	Ultragás	R\$241,50	R\$1.932,00
VALOR TOTAL						7.668,00

*Obs.: quantidade estimada referente ao consumo anual.

10.1. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, na atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, da fonte financiadora 0101 (Tesouro do Estado), funcional Programática 04.122.1297.8315.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

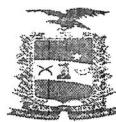
11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

11.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

[Handwritten signature]
Cesar Matuzio de Oliveira
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a **03 (três) dias**, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a **0,16% (dezesseis centésimos por cento)**, ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de **10% (dez por cento)**;

12.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

12.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

12.2.2. MULTA de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até **30 (trinta) dias** de atraso na entrega do produto.

12.2.3. MULTA de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos **30 (trinta) dias**, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

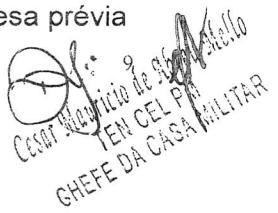
12.2.4. SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de **02 (dois) anos**, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

12.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **13.2.4** deste Contrato.

12.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

12.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5** deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens **13.2.2 e 13.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia


CESAR MAGNO
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



ao interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

12.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

12.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

12.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

12.9. As sanções de que tratam **os subitens 13.1, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, enquanto que a declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

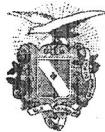
12.10. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para oferecimento de defesa prévia.

12.11. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

CLÁUSULA XIII - DA CONFIABILIDADE

13.1. A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

[Handwritten signatures]
Assinatura de [Signature]
TEN CEL INT [Signature]
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

CLÁUSULA XV - DO FORO

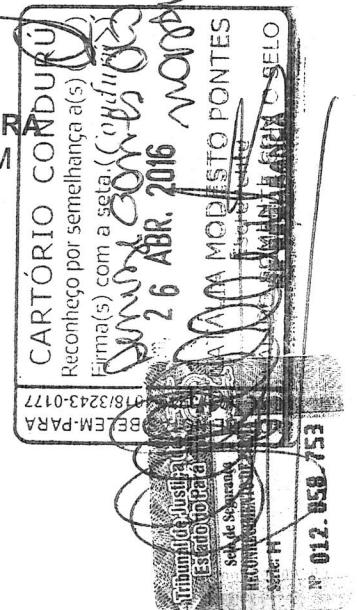
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém-PA, 30 de Abril de 2016.

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – TEN CEL QOPM
CONTRATANTE**

Denizé Gomes do Nascimento
DENIZE GOMES DO NASCIMENTO - ME
DENIZE GOMES DO NASCIMENTO
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Nome: Kielys Ferreira CPF: 875.968.222-15

2. Nome: Dig Song Bento Song CPF: 000.393.162-47